



Regras e Parâmetros de Atuação

As atualizações desse documento, em relação a versão anterior, estão destacadas em amarelo.

Sumário

1.	Objetivo	4
2.	Princípios de Atuação	4
3.	Cadastro e Identificação de Cliente	4
4.	Bloqueio da Conta.....	6
5.	Inativação da Conta	6
6.	Ordens	6
6.1.	Regras Quanto ao Recebimento de Ordens.....	6
6.2.	Tipos de Ordens Aceitas.....	7
6.3.	Formas Aceitas de Recebimento de Ordens.....	7
6.4.	Horário Para Recebimento Das Ordens	8
6.5.	Procedimentos de Recusa de Ordens.....	8
6.6.	Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens	9
7.	Regras Quanto ao Registro de Ordens	9
7.1.	Registro de Ordens	9
7.2.	Prazo de Validade das Ordens	10
8.	Cancelamento de Ordens.....	10
9.	Execução das Ordens	11
9.1.	Execução de Ordem por Inadimplência	12
9.2.	Execução por Ordem Judicial	12
9.3.	Confirmação de Execução de Ordens.....	12
10.	Regras Quanto à Distribuição dos Negócios.....	12
11.	Regras Quanto à Especificação de Negócios	13
12.	Regras Quanto à Liquidação das Operações.....	13
13.	Corretagem	14
14.	Controle de Risco	14
15.	Posição de Valores Mobiliários e Custódia de Ativos	14
16.	Transferências de Posição	15
17.	Sobre o Sistema de Gravação e Recuperação de Informações.....	15
18.	Regras Adicionais de Atuação no Mercado de Valores Mobiliários.....	16
18.1.	Pessoas Vinculadas e Carteira Própria.....	16
19.	Operações de Carteira Própria	17



20.	Negociação Via Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens	17
21.	Procedimentos em Caso de Instabilidade ou Indisponibilidade das Plataformas de Negociação	18
22.	Prevenção de Operação de Mesmo Comitente (<i>Self Trade Prevention</i>)	18
23.	<i>Retail Liquidity Provider</i> ("RLP")	19
24.	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	19
25.	Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.....	20
26.	Segurança da Informação	20
27.	Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes	21
28.	Canais de Relacionamento.....	21
29.	Disposições Gerais	21
30.	Controle de Versões.....	22



1. Objetivo

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 35 da Comissão de Valores Mobiliários (“RCVM 35”), de 26 de maio de 2021 e alterações posteriores, a **Lev Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Lev DTVM” ou “Lev”), por meio deste documento, estabelece regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de compra e venda de valores mobiliários na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2. Princípios de Atuação

A **Lev DTVM** observará, na condução das suas atividades, os seguintes princípios:

- Probidade na condução das atividades;
- Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- Capacitação para desempenho das atividades;
- Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a consolidação periódica entre (i) ordens executadas, (ii) posições constantes em extratos de demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- Obrigação de obter e apresentar a seus clientes as informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos clientes;
- Suprir seus clientes, de forma tempestiva, com a documentação de negócios realizados.

3. Cadastro e Identificação de Cliente

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de clientes são regidos pelas regulamentações e legislações vigentes, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe acerca da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP e a RCVM 35, que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

O cliente, desde que desimpedido de operar no mercado de valores mobiliários e previamente ao início de suas operações com a Lev DTVM, deverá:



- Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante preenchimento e assinatura física ou eletrônica da Ficha Cadastral, do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Intermediação e Outras Avenças, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios, se necessário.
- Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas Entidades Administradoras de Mercado, bem como ter ciência das regras e manuais aplicáveis às operações dos mercados citados neste documento.
- Em consonância com as exigências regulatórias, a atualização cadastral ocorre **no** prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme **Abordagem Baseada em Risco da Lev**. Caso a atualização cadastral não seja realizada dentro dos períodos estabelecidos pela Lev DTVM, a conta poderá ser bloqueada para abertura de novas posições até a devida atualização cadastral.
- Preencher o questionário Perfil de Investidor, o qual é obrigatório a todos os clientes, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável, antes de iniciar as suas operações, mantendo-o atualizado, de acordo com os critérios e a periodicidade utilizados para atualização do cadastro, observando o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

A Lev DTVM manterá arquivados todos os documentos e trilhas de auditoria (log de registro das informações) relativos ao cadastro de clientes, as ordens e as operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

No processo de identificação do cliente, a Lev DTVM adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, e nas regras editadas pelas Entidades Administradoras de Mercado;
- No caso de cadastramento de Investidor Não Residente, atenderá aos requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a RCVM nº 35 e nas regras editadas pelas Entidades Administradoras de Mercado;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos, apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema das Entidades Administradoras de Mercado por pessoas terceiras não autorizadas pelo cliente, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão diferenciados quanto aos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, aplicação de maior diligência às propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Lev DTVM, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, quando aplicáveis, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema das Entidades Administradoras de Mercado, para eventual apresentação às Entidades Administradoras de Mercado, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.



É de responsabilidade do cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme normas vigentes.

O cliente ainda se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador.

4. Bloqueio da Conta

A Lev DTVM poderá, sem necessidade de comunicação prévia, bloquear a conta do cliente para novas operações nos casos previstos abaixo, dentre outros aqui não citados:

- Desatualização de dados cadastrais ou do perfil do investidor, considerando as condições e prazos mencionados neste documento;
- Inadimplência;
- Determinação judicial;
- Indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, práticas abusivas e não equitativas;
- Indícios de tentativas de fraudes;
- Em caso de falecimento do cliente, até que o inventariante apresente a documentação necessária.

5. Inativação da Conta

O cliente que nos últimos 12 (doze) meses não tenha (i) efetuado movimentação, em sua conta corrente ou em sua posição de custódia; (ii) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou (iii) apresentado saldo em sua posição de custódia, será considerado inativo. A reativação da conta, nestas circunstâncias, somente ocorrerá mediante atualização cadastral.

6. Ordens

6.1. Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito deste documento, entende-se por “ordem” o ato pelo qual o cliente solicita a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.



6.2. Tipos de Ordens Aceitas

A Lev DTVM aceitará, para execução nos mercados organizados e de balcão administrados pelas e entidades administradoras de mercado, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

Ordem a Mercado – O cliente especifica somente a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Lev DTVM.

Ordem Administrada – O cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Lev DTVM, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.

Ordem Administrada Concorrente – Emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Nestes negócios, somente após a execução das ordens os negócios são alocados aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução.

Ordem Discricionária – Emitida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada. Após sua execução o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificada(s), a quantidade de ativos ou direitos a serem atribuída a cada um deles e o respectivo preço, no prazo estabelecido pela B3.

Ordem Limitada – Executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.

Ordem de Financiamento – Ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado.

Ordem Stop – Especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço especificado. Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço especificado.

Ordem Casada – É aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra ordem do cliente, com ou sem limite de preço.

Ordem Monitorada – O cliente, em tempo real, decide e determina a Lev DTVM as condições de execução.

Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Lev DTVM poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas. Todas as ofertas, de compra e venda enviadas por meio de sistemas eletrônicos de transmissão (*co-location*, DMA, etc.) são transmitidas diretamente para o pregão da B3.

6.3. Formas Aceitas de Recebimento de Ordens

Somente serão executadas ordens transmitidas à Lev DTVM de forma verbal ou por escrito.

Verbais – aquelas transmitidas por telefone institucional do operador e outros sistemas de transmissão de voz devidamente autorizados pela Lev DTVM; e



Escritas – aquelas transmitidas por e-mail, através de sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos devidamente aprovados pela Lev DTVM.

É terminantemente proibido acatar ordens através de quaisquer equipamentos eletrônicos não homologados pela Lev DTVM.

As ordens deverão ser transmitidas pelos clientes através dos meios acima descritos e toda e qualquer transmissão de ordem realizada por meio diferente não será acatada.

6.4. Horário Para Recebimento Das Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela B3. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

6.5. Procedimentos de Recusa de Ordens

A Lev DTVM poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante tempestiva comunicação ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. A Lev recusará ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários. Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Lev DTVM formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Lev DTVM, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- No caso de lançamentos de opções a descoberto, a Lev DTVM acatará Ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na Central Depositária da B3 ou na B3 por intermédio da DTVM, desde que aceitas como garantia pela Central Depositária da B3 ou pela B3, ou depósito de numerário em montante julgado necessário;
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas no mercado de liquidação futura.

A Lev DTVM estabelecerá a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante tempestiva comunicação ao cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Lev DTVM poderá se recusar a receber ou cancelar qualquer ordem, além de realizar bloqueios preventivos, temporários ou permanentes, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo cliente, além daquelas voltadas à indícios de lavagem de dinheiro, criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.



A Lev DTVM monitorará de forma contínua as operações realizadas, os registros das ordens e os dados cadastrais do Cliente, de seus procuradores e/ou representantes e seus beneficiários finais, quando aplicável, para identificar eventuais atipicidades e/ou atuações fora do padrão monitorado, adotando as diligências necessárias para mitigação de riscos. A Lev poderá, ainda, contatar o Cliente para solicitar esclarecimentos e /ou confirmar as operações por ele solicitadas por meio das plataformas de negociação utilizadas. Caso as informações fornecidas pelo Cliente sejam consideradas insatisfatórias para justificar as operações realizadas que deram origem a situação atípica, a Lev DTVM poderá adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, como por exemplo, bloqueio da conta, bloqueio de transferências financeiras, cancelamento dos negócios realizados em comum acordo com a contraparte das operações, encerramento do relacionamento comercial e realização de comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

6.6. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A Lev DTVM somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo cliente e/ou por seus procuradores e/ou representantes, desde que devidamente autorizados e identificados no cadastro do cliente. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Lev DTVM, que será arquivado juntamente com a documentação cadastral, cabendo, ainda, ao cliente, informar a Lev DTVM sobre a eventual revogação do mandato.

Considerando que a senha e a assinatura eletrônica necessários para o acesso a realização de operações e resgate de valores através dos sistemas eletrônicos de transmissão (*co-location*, DMA, etc.), são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente que estas não sejam, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas à terceiros, ficando a Lev DTVM isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha ou da assinatura eletrônica.

O cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo transmitir à Lev DTVM qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a lhe causar.

A Lev DTVM somente cumprirá ordens de clientes:

Cliente Pessoa Física: pelo próprio cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de procurador ou representante do cliente, conforme especificado acima.

Cliente Pessoa Jurídica (inclusive investidores institucionais nacionais ou estrangeiros): pelo representante legal (sócio-gerente, sócio administrador, diretor etc.), procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a transmitir ordens.

7. Regras Quanto ao Registro de Ordens

7.1. Registro de Ordens

A Lev DTVM mantém sistemas informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus clientes, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, e por conexões automatizadas. Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:



- nome ou código de identificação do cliente na Lev DTVM;
- data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- objeto da ordem (característica, código de negociação, preço e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuro e de *swaps*, repasse);
- tipo de ordem (a mercado, administrada, discricionária, limitada, "stop", monitorada, casada, de financiamento, ou quaisquer outros tipos de ordem que porventura venham a ser regulamentadas pela B3);
- prazo de validade da ordem;
- indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- identificação do emissor da ordem;
- número da operação na B3, após sua execução;
- identificação do operador dos sistemas da B3, conforme o caso, e do operador da mesa (nome);
- status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

7.2. Prazo de Validade das Ordens

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o cliente solicite prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem.

8. Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada, devendo ser comunicada ao cliente, conforme segue:

- Por iniciativa do próprio cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Por iniciativa da B3, devido a eventos nos papéis;
- Por iniciativa da Lev DTVM no caso de:
 - A operação, as circunstâncias e os dados disponíveis na Lev DTVM apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - Contrariar as normas operacionais, legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pelas Entidades Administradoras de Mercado;
 - Automaticamente no caso de a ordem ter prazo de validade e não for executada total ou parcialmente até a data estabelecida pelo cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem escrita que apresente qualquer tipo de rasura.



O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente através do sistema eletrônico somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelas plataformas de negociação das entidades administradoras de mercado e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

Os cancelamentos previstos nesta norma deverão estar expressamente identificados no sistema que formaliza o registro de ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

O cliente tem claro que serão consideradas validadas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por escrito ou por meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas. Cabe ao cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

Caso os órgãos de regulação de mercado constatem infrações que impliquem em cancelamento das operações já realizadas, os negócios poderão ser cancelados. Portanto, as confirmações prévias não representam caráter irretratável e irrevogável.

No Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 constam as hipóteses previstas para o cancelamento de ofertas durante leilões.

9. Execução das Ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a Lev DTVM cumpre a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

A ordem transmitida pelo cliente poderá, a exclusivo critério da Lev DTVM, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas no segmento BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Lev DTVM mantenha contrato de repasse (Tripartite ou *Brokerage*):

Brokerage: relação entre dois Participantes por meio da qual o Participante-destino passa ao Participante-origem, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as ordens recebidas de terceiros, comitentes do Participante-destino;

Tripartite: forma de repasse por meio da qual um comitente emite ordens para o cumprimento por um Participante, cabendo a este promover o repasse das operações decorrentes da execução de tais ordens para outro Participante, indicado pelo Comitente, no qual serão mantidas as posições e por intermédio do qual serão efetuadas as correspondentes liquidações.

A Lev DTVM executará ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens nos mercados de valores mobiliários organizados e de balcão administrados pelas Entidades Administradoras de Mercado poderão ser agrupadas pela Lev DTVM por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. Em caso de ordens concorrentes dadas por clientes e clientes que sejam pessoas vinculadas, as ordens daqueles terão prioridade de execução frente às ordens de clientes pessoas vinculadas. A prioridade de execução será determinada pelo critério cronológico.

Em caso de interrupção dos sistemas de negociação da Lev DTVM, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Lev DTVM, através do telefone **11 5043-1525**.



A Lev DTVM não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, lucros cessantes ou prejuízos sofridos pelo cliente que sejam decorrentes de interrupção do serviço por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias, inerentes aos meios de comunicação utilizados.

9.1. Execução de Ordem por Inadimplência

A Lev DTVM executará operações de compra e/ou venda de valores mobiliários e direitos dos clientes que deixarem de honrar suas operações de valores mobiliários e direitos. Nas operações realizadas por inadimplência, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo cliente.

9.2. Execução por Ordem Judicial

A Lev DTVM executará operações de compra ou venda de valores mobiliários e direitos que tiverem sido determinadas mediante ordem ou autorização judicial. Após a liquidação das operações realizadas, serão prestadas contas ao juízo ordenante.

9.3. Confirmação de Execução de Ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a Lev DTVM confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao cliente.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração as normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") têm poderes para cancelar os negócios realizados.

10. Regras Quanto à Distribuição dos Negócios

Distribuição é o ato pelo qual a Lev DTVM atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A Lev DTVM fará a distribuição dos negócios na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à Lev DTVM terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;



- c) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o cliente determina em tempo real a sua execução.

A reversão de operações registradas na conta erro deverão obedecer aos critérios de priorização previstos nos itens "b" e "c", acima.

As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

As ordens, quando enviadas à Lev DTVM diretamente através do sistema eletrônico, não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com as ordens executadas pela Lev DTVM.

11. Regras Quanto à Especificação de Negócios

A especificação dos negócios executados pela Lev DTVM nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de clientes, será realizada de acordo com os horários estipulados pela B3.

Na operação via DMA e *co-location*, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso de especificação ser originalmente sob uma conta máster/gestora, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nessa cláusula, especificação para os clientes vinculados à conta máster/gestora. Os horários poderão ser modificados a qualquer tempo por determinação da B3.

12. Regras Quanto à Liquidação das Operações

A Lev DTVM manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente se compromete a efetuar os pagamentos de valores decorrentes das operações realizadas por sua conta e ordem na Lev DTVM, bem como as despesas relacionadas às operações, sendo os pagamentos realizados com recursos próprios por meio de transferência bancária ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

No caso de eventual saldo devedor, o cliente pagará multa, juros e demais encargos cujo valor ou percentual incidentes serão disponibilizados no site da Lev DTVM e podem ser alterados unilateralmente, mediante aviso prévio.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Lev poderá liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, assumidos ou adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Lev, aplicando o produto da venda no pagamento total ou parcial dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



13. Corretagem

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação dos serviços da Lev DTVM e estará disponível e atualizada no **site da** Lev. Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função da regulamentação do mercado, bem como das características operacionais do cliente, aí compreendidas, mas não limitadas, ao volume de operações e ativos negociados na B3.

14. Controle de Risco

A Lev DTVM adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia na Lev DTVM, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visam limitar a exposição a risco para cada cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

A Lev DTVM estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus clientes. Os limites operacionais atribuídos aos clientes são monitorados ao longo do dia e no caso de violação do limite do risco intradiário, a Lev DTVM poderá solicitar ao cliente o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

A Lev DTVM poderá, sem aviso prévio, determinar ao cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias caso o cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Lev DTVM ou pela B3. Caso o cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, atendendo também as janelas (horários) de liquidações da B3, a Lev DTVM terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do cliente, incluindo a possibilidade de zeragem compulsória de posições.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do cliente perante a Lev DTVM, caberá exclusivamente a esta, a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela Lev DTVM para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegados como indicativos de limite tácito para o cliente em operações futuras.

15. Posição de Valores Mobiliários e Custódia de Ativos

O cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Central Depositária da B3, firmado pela Lev DTVM, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.



Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do cliente na Lev DTVM e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Central Depositária da B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos deverá ser expressamente autorizado antes do prazo estabelecido pela B3 e somente será exercido mediante existência de saldo suficiente em sua conta corrente junto à Lev DTVM indicada pelo cliente.

O cliente receberá no endereço eletrônico (*e-mail*) indicado à Lev DTVM, em seu cadastro, extratos mensais, emitidos pela Central Depositária da B3 contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

O cliente declara conhecer (i) o inteiro teor do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (*Clearing de Ações*), e a ele aderir, e (ii) o contrato firmado entre a B3 e a Lev DTVM.

O cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Lev DTVM bem como de tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários e ativos sub custodiados na Lev DTVM, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

A conta de custódia aberta pela Lev DTVM na Central Depositária da B3 será movimentada exclusivamente pela Lev DTVM.

A Lev DTVM notificará ao cliente da sua intenção de cessar as atividades de agente de custódia e dos demais serviços prestados ao cliente.

16. Transferências de Posição

Para transferência de Ativos e Posições, a Lev DTVM disponibiliza as informações referente aos prazos e procedimentos no [site da Lev](#).

Não serão aceitos pedidos de transferência de terceiros, a não ser que estes sejam os representantes legais ou procuradores devidamente vinculados ao cadastro do cliente.

Solicitações de transferência de Ativos Financeiros, Derivativos e Títulos Públicos, seguirão padrão descrito no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, serão analisadas pela área de Risco e serão passíveis de rejeição caso não atendam aos critérios mínimos exigidos.

17. Sobre o Sistema de Gravação e Recuperação de Informações

A Lev DTVM realiza gravação de todas as ordens transmitidas independente do canal de comunicação utilizado.

O sistema de gravação mantido pela Lev DTVM e seus prepostos deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início, horário de fim ou duração de cada gravação dos diálogos mantidos. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações,

devendo ainda ser guardadas pela Lev DTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

A disponibilização das referidas gravações ocorrerá por meios que atendam aos padrões de privacidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade estabelecidos na Política de Segurança Cibernética e da Informação da Lev DTVM.

18. Regras Adicionais de Atuação no Mercado de Valores Mobiliários

18.1. Pessoas Vinculadas e Carteira Própria

Consideram-se pessoas vinculadas, em consonância com as normas vigentes, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Lev DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à Lev DTVM;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a Lev DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário a Lev DTVM;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Lev DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas devem observar os seguintes princípios:

- Pautar suas atividades pela conduta ética, zelando pela sua própria reputação e a reputação da Lev DTVM;
- Evitar conflito ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e os negócios da Lev DTVM;
- As pessoas vinculadas somente podem negociar valores mobiliários em conformidade com as disposições da Política de Investimentos Pessoais da Lev DTVM.

A Lev DTVM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- É vedado à Lev DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.



19. Operações de Carteira Própria

Com o objetivo de assegurar total transparência a seus clientes e reguladores, a Lev DTVM utiliza contas específicas, conforme as características da prestação de cada serviço.

A Lev pode atuar em carteira proprietária nos mercados negociados pela B3 e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas e/ou para fins de proteção cambial e operações para hedge de ativos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Para garantir total transparência a seus clientes, reguladores e autorreguladores, a Lev DTVM utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço, por exemplo, mas não exclusivamente:

Conta facilitation: consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos.

Conta Erro e Conta Erro Operacional: essas contas são exclusivamente destinadas à alocação de erros operacionais.

Retail Liquidity Provider (RLP): essa conta é utilizada para a realização de operações com o propósito de fornecer liquidez às ofertas de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação pelos clientes. Essas transações são executadas mediante autorização prévia do cliente, por meio de algoritmos que identificam as melhores condições de execução da operação para o investidor. Nesse caso, as negociações podem ser executadas total ou parcialmente, e o saldo restante é automaticamente enviado à B3 para execução no mercado, seguindo as condições definidas pelo investidor.

20. Negociação Via Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens

Nas ordens transmitidas via sistemas eletrônicos, o login, senha e demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são de natureza confidencial, pessoal e intransferível, não devendo ser fornecidos a terceiros, devendo o cliente ser responsável por qualquer uso ou ordem efetuada em seu nome através desta forma de acesso e transmissão de ordens, incluindo em casos de prejuízos, a sua responsabilização. A Lev DTVM poderá bloquear a senha quando julgar seu uso como irregular ou suspeito, ou a seu exclusivo critério, sem aviso prévio, contudo, cientificando o cliente quanto ao bloqueio.

A negociação via sistema eletrônico é uma opção do cliente, formalizada quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Intermediação e outras avenças ou, quando for o caso, de termo de adesão específico. Quando da assinatura de quaisquer dos mencionados instrumentos, o cliente concorda que a Lev DTVM não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.

Em caso de interrupção ou impossibilidade de transmissão por meio do sistema eletrônico, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente por outro meio, que poderá ser verbal ou por escrito.

Sistemas Eletrônicos de Negociação: Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado permitindo ao cliente o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3, a fim de que possa enviar



suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas dos Sistemas Eletrônicos de Negociação – Modelo DMA da B3. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a Lev DTVM e o cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3.

Negociação via “co-location”: A Lev DTVM disponibiliza aos seus clientes a possibilidade de negociação de ativos nos segmentos BM&F através da transmissão remota, via internet, de ordens de compra e venda geradas via programas de computador instalados em servidores hospedados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da B3.

21. Procedimentos em Caso de Instabilidade ou Indisponibilidade das Plataformas de Negociação

Em casos de indisponibilidade ou instabilidade da plataforma de negociação o cliente poderá entrar em contato com a Mesa de Operações para cancelar ordens ou zerar posições, por meio dos seguintes canais:

Endereço eletrônico: dl-mesa@lev.com.br

Telefone: (11) 5043-1525

Atendimento em no máximo 15 minutos

A Lev DTVM não pode ser responsabilizada por quaisquer eventuais perdas financeiras causadas por queda de sinal, problemas de comunicação, telefonia e/ou instabilidades de qualquer origem do sistema, não se comprometendo a assumir perante o cliente qualquer tipo de prejuízo que este possa vir a ter em razão dessas possíveis falhas.

22. Prevenção de Operação de Mesmo Comitente (Self Trade Prevention)

A funcionalidade *Self Trade Prevention* (STP), busca prevenir a ocorrência de operações de mesmo comitente. A identificação de que se trata de um mesmo cliente é feita através do identificador único do comitente (“ID”) que identifica o cliente, independente do participante pelo qual esteja operando.

Com a utilização do STP, a Lev poderá ter conhecimento da existência de outras ofertas registradas do mesmo cliente em outros Participantes no momento de encontro de ofertas na plataforma de negociação da B3, observando as disposições legais que lhe impõem o dever de obter o prévio consentimento de seus clientes, para que possam ter acesso às informações compartilhadas em decorrência do uso do STP.

Informações adicionais sobre o STP podem ser obtidas por meio do "Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e Regulamento de Negociação da B3", disponibilizado em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

23. Retail Liquidity Provider ("RLP")

A oferta "RLP" (*Retail Liquidity Provider*) permite que a Lev DTVM atue como contraparte das ordens de compra e venda de seus clientes de varejo, com o objetivo de oferecer maior liquidez. Essa categoria de oferta se destina apenas a ordens agressoras, ou seja, aquelas cujos preços são melhores ou iguais aos melhores preços de compra e venda para ativos previamente autorizados pela regulamentação vigente.

As responsabilidades da Lev durante a atuação da oferta RLP incluem:

- Cadastrar o número da conta que será usado na oferta RLP junto à Superintendência de plataformas de negociação da B3;
- Garantir transparência aos clientes sobre o uso dessa oferta e disponibilizar mecanismos de autorização e descontinuação da participação como agressores de ofertas RLP;
- Assegurar que todos os clientes de varejo possam ser agressores da oferta RLP;
- Garantir que não haverá represamento artificial das ordens de clientes que são optantes do RLP, encaminhando-as diretamente para o Puma Trading System;
- Disponibilizar a opção de ser contraparte na oferta de RLP para todos os clientes de varejo que aceitarem (opt-in) participar como agressores de ofertas RLP;
- Cancelar a oferta RLP ao final do dia quando a negociação não for executada, fechando ambas as pontas;
- Publicar mensalmente no site da Lev as informações de métricas das operações de RLP.

As ordens transmitidas pelos clientes da Lev que optam pelo RLP podem, a critério exclusivo da corretora, ser executadas por outras instituições ou ter a respectiva operação repassada para outra instituição com a qual a Lev mantenha um contrato de repasse.

24. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A Lev DTVM possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sobre suas operações e de seus clientes adequados ao tipo de negócio, que contém as atividades de prevenção, detecção, avaliação, monitoramento e comunicação segregadas nos processos abaixo:

- Registro e monitoramento de operações dos clientes, independente dos valores; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- Manutenção e conservação dos dados cadastrais dos clientes, bem como os registros das operações realizadas pelo prazo regulamentar;
- Comunicação de operações atípicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

- Desenvolvimento contínuo de procedimentos e controles internos que assegurem a máxima transparência nas operações realizadas por seus clientes, bem como a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Análise baseada em risco descritos na Resolução CVM 50;
- Manutenção de programa contínuo de treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para os funcionários, bem como divulgação dos seus procedimentos internamente.

25. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

Em linha com a Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021, a Lev DTVM formalizou a sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, onde se compromete a atuar com responsabilidade social, ambiental e climática, direcionando esforços para colaborar com o desenvolvimento econômico e social do mercado brasileiro, considerando as necessidades específicas dos seus negócios, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como os aspectos legais e regulamentares aplicáveis.

26. Segurança da Informação

A Lev DTVM possui controles e processos que visam garantir a segurança da Instituição, protegendo e preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, inclusive no ambiente cibernético, o que inclui:

- Controle de acesso físico e lógico às informações e sistemas, de forma a prevenir acessos e alterações indevidas ou vazamento de informações;
- Mecanismos para proteção de perímetro, como firewall, IPS, AntiSpam, antivírus, entre outros;
- Mecanismos para monitoração e bloqueio do conteúdo de acesso à Internet;
- Ferramentas e processos de prevenção a vazamento de dados;
- Trilhas de auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes;
- Plano de resposta a incidentes com definição dos critérios e procedimentos para identificar e tratar incidentes relacionados à segurança;
- Mecanismos de gestão de vulnerabilidades, incluindo medidas para correção tempestiva;
- Plano de conscientização aos colaboradores em relação à relevância da segurança da informação e segurança cibernética para o negócio, além de treinamentos sobre *phishing* e *vishing*;
- Comunicação aos clientes com dicas de Segurança da Informação.



27. Compartilhamento de Dados e Informações Sobre Indícios de Fraudes

O cliente autoriza expressamente o compartilhamento, pela Lev DTVM, com outras instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico, de dados e informações a seguir indicados com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes nos termos da Resolução Conjunta no. 6 emitida pelo BACEN e o CMN.

Os dados a serem eventualmente compartilhados consistem na identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar uma fraude, quando aplicável; a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

28. Canais de Relacionamento

A Lev DTVM disponibiliza os seguintes canais de relacionamento para o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações sobre produtos e serviços, informações sobre os investimentos e suporte relacionado aos serviços prestados.

Central de Atendimento ao Cliente (Capital): **11 4040-6610**

As informações referentes aos horários de funcionamento e aos acessos a esses canais estão disponíveis no site da Lev.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, a Lev DTVM mantém canal de Ouvidoria para recebimento de pedidos, reclamações e sugestões.

Telefone: 0800-5915441 de segunda à sexta das 10h00 às 18h00 (dias úteis)

E-mail: ouvidoria@lev.com.vc

Correspondência física para o endereço: Ouvidoria - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.234, 5º andar, CEP: 01451-001. São Paulo - SP

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

29. Disposições Gerais

O cliente tem claro que os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Lev DTVM, hipótese na qual o cliente será comunicado via e-mail, além da divulgação através da página eletrônica: www.lev.com.vc.

O cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros em vigor, independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a Lev DTVM atua aplicar-se-ão imediatamente às Regras e Parâmetros da Lev DTVM.

30. Controle de Versões

Este RPA entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser testado e revisado, dentro dos prazos legais instituídos pelos reguladores. Não obstante as revisões estipuladas, este documento poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Informações Básicas

Título	Regras e Parâmetros de Atuação
Versão	6
Aprovador	Diretoria
Data da elaboração	19/07/2024
Data da aprovação	19/07/2024
Data da próxima revisão	19/07/2025
Área proprietária da política	Operações

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão inicial	10/05/2022	Fabio Oliveira	Operações
2	Revisão legislativa	26/01/2023	Fabio Oliveira	Operações
3	Atualização das formas aceitas de recebimento de ordens e horário da ouvidoria	01/08/2023	Daiane Pereira	Compliance
4	Atualização no item 20 referente a operações na carteira própria	28/08/2023	Daiane Pereira	Compliance
5	Inclusão da autorização de compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes	27/10/2023	Daiane Pereira	Compliance
6	Revisão para adequação às normas e procedimentos vigentes	19/07/2024	Daiane Pereira	Compliance

Aprovações



Aprovações:	Marcelo Cerize	Daiane Pereira	Bruno Freitas	Anelise Cerizze
Data: 19/07/2024	Diretor	Diretora	Diretor	Diretora

As atualizações desse documento, em relação a versão anterior, estão destacadas em amarelo.